

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO

12ª Região Tradicionalista

Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Nova Santa Rita



ESTATUTO SOCIAL

Título I

DA CONSTITUIÇÃO, BASE E OBJETIVOS

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A 12ª Coordenadoria Regional Tradicionalista é uma Associação Civil Privada, sem fins lucrativos de caráter cultural e social, com sede e foro jurídico na cidade de Esteio/RS, constituída da data de 04 de julho de 2005, com duração por tempo indeterminado e reger-se-á segundo as disposições do presente Estatuto Social.

Artigo 2º - Para sua identificação abreviada, a 12ª Coordenadoria Regional Tradicionalista usará sigla "12ª RT", tendo como lema: "*Pingo, churrasco e chimarrão; gaúcho em qualquer chão*" e uma bandeira com as seguintes cores, adotadas como oficiais da 12ª RT: Verde, vermelho e amarelo.

Parágrafo Único - A bandeira será da cor branca com linhas horizontais nas cores verde, vermelho e amarelo, no centro da bandeira deverá conter o brasão da 12ª Região Tradicionalista, constituído de um círculo branco com contornos nas cores: verde, vermelho e amarelo, nele estará escrito: "MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO" bem como os nomes dos municípios que compõem esta região (Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Nova Santa Rita), ao centro deste círculo deverá ser desenhado o mapa que compreendem estes municípios, na cor verde clara, contendo a descrição 12ª RT.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS E BASE TERRITORIAL

Artigo 3º - A 12ª RT tem por objetivo a coordenação das entidades tradicionalistas filiadas ao Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) com sede nos municípios que compõem a base territorial e preservação do núcleo da formação gaúcha e da filosofia do movimento tradicionalista, decorrente da sua Carta de Princípios, aprovada no VIII Congresso Tradicionalista Gaúcho, firmada como cláusula pétrea do Estatuto do MTG, bem como a promoção e o apoio às atividades culturais e sociais, segundo o Estatuto e Regulamento Geral do MTG.

§ 1º - São entidades tradicionalistas, para os fins sociais da 12ª RT. Aquelas filiadas ao MTG e que têm sede nos municípios de abrangência da RT, conforme definido no Regulamento Geral do MTG.

§ 2º - A base territorial da 12ª RT se constitui pelo somatório das áreas territoriais dos municípios que a compõe, assim definidos: Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Nova Santa Rita.

Artigo 4º - Para a realização de suas finalidades culturais e sociais, a 12ª RT cumprirá as seguintes atribuições:

- I - Desenvolvimento e integração das entidades coordenadas no sentido da solidariedade e realização de seus objetivos culturais e sociais;
- II - Congregação das entidades tradicionalistas compreendidas na base territorial visando prestação de apoio e prestigiando duas programações e realizações;
- III - Elaboração do calendário regional de eventos, inserindo também os principais eventos programados pelas entidades associadas, visando o melhor êxito das promoções e evitando as coincidências de datas;

Pingo, churrasco e chimarrão, gaúcho em qualquer chão.

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO

12ª Região Tradicionalista

Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Nova Santa Rita



IV - Representação das entidades associadas, junto aos diversos organismos do MTG, bem como junto aos órgãos e autoridades constituídas.

Título II

DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO

Artigo 5º - Poderá participar da 12ª RT toda entidade filiada ao Movimento Tradicionalista Gaúcho que acatar e prometer cumprir o que é estatuído neste Estatuto e no Regimento Interno da 12ª RT.

Artigo 6º - Por sua própria vontade, a entidade associada, optando por desligar-se da 12ª RT, poderá requerê-lo, desde que esteja quite com suas obrigações associativas.

Artigo 7º - Será excluída da 12ª RT a entidade que descumprir este Estatuto e/ou o preconizado no Regulamento Geral do MTG, sendo-lhe oportunizados todos os meios em direito admitidos, visando sua ampla defesa.

Título III

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - Para a sua administração. A 12ª RT terá os seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral (Encontro de Regional);
- II - Coordenadoria (Diretoria);
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comissão de Ética;
- V - Conselho de Vaqueanos (Ex-Coordenadores).

Capítulo II

DO ENCONTRO REGIONAL

(ASSEMBLÉIA GERAL)

Artigo 9º - A Assembléia Geral, também denominada Encontro Regional da 12ª RT, formada pelas entidades associadas, é soberana em suas resoluções, respeitada os princípios legais e as normas prevista no presente Estatuto Social e regramento no MTG.

Parágrafo Único - Nos Encontros Regionais somente poderão votar as entidades quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos, presentes pelos seus representantes legais, devidamente credenciados, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 10º - Os Encontros Regionais serão ordinários e extraordinários e as deliberações serão segundo as disposições do presente Estatuto Social.

§ 1º - O Encontro Regional ocorrerá ordinariamente, no mínimo, trimestralmente conforme calendário anual e o que dispuser o Regimento Interno da RT.

§ 2º - O primeiro Encontro Regional Ordinário será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias decorridos do final do Congresso Tradicionalista Gaúcho do MTG, para empossar a Coordenadoria Regional, o Conselho de Vaqueanos e a Comissão de Ética, apreciar o relatório financeiro e administrativo apresentado pelo Coordenador que entrega o cargo, deliberar sobre o orçamento e tomar ciência do planejamento anual para o exercício que se inicia.

Dingo, churrasco e chimarrão, gaúcho em qualquer chão.

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO

12ª Região Tradicionalista

Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Nova Santa Rita



§ 3º - O último Encontro Regional Ordinário será realizado no trimestre que antecede o Congresso Tradicionalista Gaúcho, com o objetivo principal de eleger os membros da Coordenadoria, Conselho Fiscal e da Comissão de Ética para o exercício seguinte.

§ 4º - Extraordinariamente, o Encontro Regional de Patrões se realizará, conforme as disposições deste Estatuto Social, quando convocado:

- a) Pelo Presidente do MTG;
- b) Pelo Coordenador Regional;
- c) Pelo Conselho de Vaqueanos, na forma do presente Estatuto Social;
- d) Pelas entidades associadas, em número mínimo de uma terça parte, quites e em pleno gozo de seus direitos.

§ 5º - Para funcionar validamente, o Encontro Regional deverá ser convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por qualquer meio de comunicação escrita, dirigida aos patrões das entidades que compõe a RT.

Artigo 11º - Compete ao Encontro Regional:

- I - Propagar, no âmbito de sua circunscrição, os princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- II - Propugnar pelo entrelaçamento e confraternização das entidades tradicionalistas da Região;
- III - Debater assuntos de interesse da Região e das entidades filiadas;
- IV - Preparar temas que possam ser levados à apreciação do Congresso e da Convenção Tradicionalista;
- V - Aprovar e reformular o Regimento Interno da Região, assim como regular as atividades tradicionalistas de caráter regional ou local, de conformidade com as diretrizes traçadas pelo Regulamento Geral do MTG;
- VI - Eleger o Coordenador Regional;
- VII - Destituir, nas hipóteses previstas neste Estatuto, o Coordenador Regional;
- VIII - Fixar contribuições a serem pagas pelas entidades filiadas ao MTG, quando entender que as importâncias repassadas por aquela Federação forem insuficientes para o custeio das despesas da Coordenadoria;
- IX - Aprovar ou rejeitar balanço, balancetes e demais documentos de tesouraria da Região, recomendando as providências a serem tomadas, em caso de rejeição.
- X - Apreciar o relatório geral do Coordenador Regional por ocasião da transmissão de cargo ao novo titular;
- XI - Exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas neste estatuto ou no Regimento Interno da Região;

Parágrafo Único - Integra o Encontro Regional, além da Coordenadoria, a Comissão de Ética e dos representantes das entidades filiadas, a 1ª Prenda Adulta e o 1º Peão Farroupilha da 12ª RT, Conselho Fiscal, Conselho de Vaqueanos e Convidados.

Capítulo III

DA COORDENADORIA REGIONAL (DIRETORIA)

Artigo 12º - A Coordenadoria compõe-se de um Coordenador (a) (Presidente), Vice Coordenador (a) (Vice-Presidente), Sota-Capataz (Secretário (a)) e Agregado das Pilchas (Tesoureiro (a)), todos com mandado de um (01) ano, permitida recondução.

Parágrafo Único - Além dos cargos citados, a Coordenaria será integrado também por Diretorias, Assessorias ou outros cargos, conforme dispuser o Regimento Interno da Região.

Dingo, churrasco e chimarrão, gaúcho em qualquer chão.

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO

12ª Região Tradicionalista

Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Nova Santa Rita



Artigo 13º - As atribuições da Coordenadoria, como órgão executivo, serão definidas no Regimento Interno da Região, respeitando este Estatuto e o Regimento do MTG.

Artigo 14º - A Coordenadoria poderá instituir comendas, condecorações e honrarias, com o intuito de prestigiar e reconhecer relevantes serviços, contribuições, colaborações ou apoios prestados por entidades ou pessoas, em favor do desenvolvimento das finalidades da 12ª RT.

Artigo 15º - É vedado aos membros da Coordenadoria assumir compromissos e tomar decisões isoladamente, exceto para o cumprimento das atribuições específicas e inerentes aos respectivos cargos.

Artigo 16º - Cabe ao Coordenador Regional (Presidente), na qualidade de chefe administrativo da RT:

- I - Representa-la, ativa e passivamente, na esfera judicial e extrajudicial;
- II - Supervisionar as atividades da Região;
- III - Nomear auxiliares de conformidade com este estatuto e com o que estabelece o Regimento Interno da Região;
- IV - Convocar e presidir os Encontros de Patrões;
- V - Integrar a Convenção Tradicionalista do MTG;
- VI - Orientar os filiados para o cumprimento das finalidades e o atendimento aos princípios do MTG;
- VII - Articular as entidades filiadas na elaboração de suas programações, procurando evitar a coincidência de eventos de interesse geral da Região;
- VIII - Orientar e participar diretamente da organização, a nível regional, da Semana Farroupilha e de outras comemorações significativas para o tradicionalismo, respeitada a legislação vigente;
- IX - Participar, pessoalmente ou representado, das atividades tradicionalistas levadas a efeito pelas entidades filiadas de sua Região;
- X - Prestar assistência e orientação aos filiados, procurando dar ênfase ao caráter cívico e cultural do MTG;
- XI - Promover o entendimento e a cooperação entre as entidades filiadas, incentivando a realização de atividades conjuntas;
- XII - Levar as sugestões e reivindicações dos filiados aos órgãos diretivos do MTG;
- XIII - Comunicar à Diretoria do MTG todas as irregularidades de que tomar conhecimento, cuja solução esteja fora de sua área de atribuições;
- XIV - Programar seminários específicos de Patrões, podendo solicitar a participação de membros da Diretoria do MTG;
- XV - Elaborar o relatório anual das atividades da Região, apresentando-o no Encontro Regional;
- XVI - Elaborar, com o Tesoureiro, o relatório financeiro semestral da Região, submetendo-o para avaliação do Conselho Fiscal e aprovação do Encontro Regional, remetendo-o, posteriormente, à Vice-Presidência Financeira do MTG;
- XVII - Exercer as demais atribuições que lhes são conferidas no Estatuto do MTG e seu Regulamento Geral, bem como pelo Regimento Interno da Região.

Artigo 17º - Ao Vice-Coordenador (Vice-Presidente) compete substituir o Coordenador, em seus impedimentos ou ausências, sucedê-lo em caso de vacância, e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Artigo 18º - Ao Sota-Capataz (Secretário) compete:

- I - Secretariar as reuniões da Coordenadoria e do Encontro Regional, lavrando as respectivas atas;

Dingo, churrasco e chimarrão, gaúcho em qualquer chão.

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO

12ª Região Tradicionalista

Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Nova Santa Rita



- II - Redigir a correspondência, bem como elaborar e assinar, juntamente com o Coordenador, os documentos e livros da RT;
- III - Organizar os arquivos de papéis e documentos, assim como manter sob a sua guarda e responsabilidade os documentos e livros da RT;
- IV - Cumprir fielmente as demais atribuições de seu cargo, segundo as normas do presente Estatuto Social, podendo, inclusive, nomear, assistente, sem remuneração para auxiliar em suas atribuições, com a aquiescência do Coordenador.

Artigo 19º - Ao Agregado das Pilchas (Tesoureiro), compete:

- I - Manter sob a sua guarda e responsabilidade os valores monetários, depósitos bancários autorizados, como também os bens móveis e imóveis da 12ª RT;
- II - Assinar com o Coordenador Todos os documentos que representem obrigações ou créditos da 12ª RT, inclusive cheques, ordens de pagamento e contratos;
- III - Escrever ou mandar escrever o livro caixa e demais papéis, documentos e livros contábeis, devendo arquivar todos os documentos de interesse da 12ª RT;
- IV - Elaborar ou mandar organizar, para apresentação ao Conselho Fiscal, pelo menos, um balancete semestral e um balanço geral anual de receitas e despesas, além de relatório do desempenho econômico e financeiro da 12ª RT, para apreciação e deliberação final do Encontro Regional;
- V - Cumprir fielmente as demais atribuições de seu cargo, segundo as normas do presente Estatuto Social, podendo, inclusive, nomear assistente, sem remuneração, para auxiliar em suas atribuições, com a aquiescência do Coordenador.

Capítulo IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20º - O Conselho Fiscal, com atribuições fiscais, será composto por 06 seis membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, todos representantes credenciados pelas entidades associadas quites e em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral na forma prevista no presente Estatuto Social, com mandato de 01 (um) ano, concomitante ao da Coordenadoria, permitida a reeleição.

Artigo 21º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença mínima de 03 (três) membros, podendo a composição ser integralizada por suplentes, e serão presididas pelo Presidente, que será eleito na primeira reunião do órgão. Na ausência desse titular, o Presidente será nomeado.

Parágrafo Único - O Presidente tem voto qualificado nas decisões do Conselho.

Artigo 22º - Compete à Junta Fiscal:

- I - Reunir-se, ordinariamente e extraordinariamente conforme define o Regimento Interno da 12ª RT;
- II - Eleger, dentre os seus membros titulares, o Presidente;
- I - Exercer permanentemente fiscalização sobre os assuntos econômicos e financeiros da 12ª Coordenadoria Regional;
- III - Fiscalizar e examinar os balancetes, balanços e os documentos contábeis, emitindo pareceres, assim como em relação aos assuntos de ordem financeira de interesse da 12ª RT que forem encaminhadas pelo Coordenador Regional;
- IV - Analisar e emitir pareceres sobre o relatório financeiro da Coordenadoria, bem como sobre as previsões orçamentárias e de atividades da 12ª RT para votação final do Encontro Regional.

Dingo, churrasco e chimarrão, gaúcho em qualquer chão.

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO

12ª Região Tradicionalista

Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Nova Santa Rita



Capítulo V DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 23º - A Comissão de Ética será composta por 06 seis membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, todos representantes credenciados pelas entidades associadas quites e em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral na forma prevista no presente Estatuto Social, com mandato de 01 (um) ano, concomitante ao da Coordenadoria, permitida a reeleição, tendo as seguintes atribuições:

I - Analisar os casos de transgressões disciplinares de tradicionalistas, individualmente ou em grupo, encaminhados pelo Coordenador Regional, ouvindo os envolvidos e as testemunhas, coletando provas materiais e documentais, a fim de elaborar relatório para apreciação e decisão do Encontro Regional.

II - Agir por iniciativa própria, sempre que tiver ciência, por qualquer meio, sobre condutas de tradicionalistas que possam ferir a ética e os ditames do movimento, instaurando o procedimento administrativo para análise do Encontro Regional.

Parágrafo Único - A comissão de Ética Regional obedecerá ao que dispõe o Código de Ética Tradicionalista do MTG e terá um Presidente indicado entre seus membros, obedecendo ao disposto no Regimento Interno da Região.

Capítulo VI DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Artigo 24º - O Conselho de Vaqueanos será composto pelos ex-coordenadores regionais que tenham completado, pelo menos, um ano de mandato e será presidido por um de seus membros, escolhido entre seus pares.

Artigo 25º - O Conselho de Vaqueanos terá, exclusivamente, função consultiva, reunindo-se sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou solicitação do Coordenador Regional.

Artigo 26º - O Conselho de Vaqueanos poderá emitir parecer sobre qualquer assunto de interesse do tradicionalismo gaúcho ou que lhe seja solicitado pelo Coordenador Regional.

Título IV DAS ENTIDADES ASSOCIADAS

Artigo 27º - Farão parte da 12ª RT todas as entidades tradicionalistas, legalmente constituídas, filiadas ao MTG e sediadas na base territorial prevista no artigo 3º deste Estatuto Social, as quais se farão representar nas pessoas de seus membros legalmente eleitos ou por prepostos destes, nas ocasiões em que tal delegação seja possível.

Parágrafo Único - A representação da entidade associada junto à 12ª RT será admitida, em geral, nas pessoas do respectivo Patrão (Presidente) ou de seu substituto legal na forma de seu estatuto.

Artigo 28º - São deveres das entidades associadas:

- I - Participar dos Encontros Regionais de Patrões;
- II - Acatar os atos administrativos e decisões do Encontro Regional;
- III - Obedecer às disposições estatutárias e regulamentos editados pelo MTG e pela 12ª RT;
- IV - Cooperar para o êxito das promoções e desenvolvimento da 12ª RT;
- VI - Pagar pontualmente as contribuições regularmente estabelecidas.

Dingo, churrasco e chimarrão, gaúcho em qualquer chão.

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO

12ª Região Tradicionalista

Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Nova Santa Rita



Artigo 29º - São direitos das entidades associados:

I - ENTIDADES DE PARTICIPAÇÃO PLENA:

- a) Participar do Congresso Tradicionalista com três (03) delegados e das Assembleias Eletivas, do MTG e da 12ª RT, com dois (02) delegados eleitores;
- b) Ser escolhida como anfitrião dos eventos oficiais do MTG e da 12ª RT;
- c) Participar e votar nos Encontros Regionais;
- d) Apresentar candidatos a concursos instituídos ou oficializados pelo MTG, de acordo com os respectivos regulamentos fazendo prova de sua situação perante a Tesouraria do MTG e da 12ª RT;
- e) Representar o MTG e a 12ª RT, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciado pelo presidente do MTG ou pelo Coordenador Regional;
- f) Gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho ou decorrentes de acordos ou convênios assinados pelo MTG e pela 12ª RT.

II - ENTIDADES DE PARTICIPAÇÃO PARCIAL:

- a) Participar do Congresso Tradicionalista com dois (02) delegados e das Assembleias Eletivas, do MTG e da 12ª RT, com um (01) delegados eleitores;
- b) Participar e votar nos Encontros Regionais;
- c) Representar o MTG e a 12ª RT, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciado pelo presidente do MTG ou pelo Coordenador Regional;
- d) Gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho ou decorrentes de acordos ou convênios assinados pelo MTG e pela 12ª RT.
- e) Participar da FECARS ou do ENART conforme sua estrutura organizacional, respeitando o Regulamento Geral do MTG, comprovando estar em dia com a Tesouraria do MTG e da 12ª RT.

III - ENTIDADES ESPECIAIS:

- a) Participar do Congresso Tradicionalista com dois (02) delegados e das Assembleias Eletivas, do MTG e da 12ª RT, com um (01) delegados eleitores;
- b) Participar e votar nos Encontros Regionais, em igualdade de condições com as entidades de participação plena, exceto na Assembléia Eletiva;
- c) Representar o MTG e a 12ª RT, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciado pelo presidente do MTG ou pelo Coordenador Regional;
- d) Gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho ou decorrentes de acordos ou convênios assinados pelo MTG e pela 12ª RT.

IV - ENTIDADES ASSOCIATIVAS TRADICIONALISTAS MUNICIPAIS:

- a) Participar do Congresso Tradicionalista com um (01) delegado eleitor;
- b) Participar e votar nos Encontros Regionais;
- c) Representar o MTG e a 12ª RT, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciado pelo presidente do MTG ou pelo Coordenador Regional;
- d) Gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho ou decorrentes de acordos ou convênios assinados pelo MTG e pela 12ª RT.

Dingo, churrasco e chimarrão, gaúcho em qualquer chão.

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO

12ª Região Tradicionalista

Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Nova Santa Rita



Parágrafo Único – A prova de filiação das entidades e do pleno gozo de seus direitos perante autoridades e terceiros, é feita através da exibição do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO e do porte do CARTÃO DE REGULARIDADE expedida anualmente pelo MTG, por ocasião do pagamento da anuidade.

Título V DAS PENALIDADES

Artigo 30º - As entidades integrantes da 12ª RT estão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - Admoestação;
- II - Suspensão;
- III - Multa;
- IV - Eliminação.

Artigo 31º - Os procedimentos administrativos de apuração de infrações serão instalados pelo Coordenador Regional que designará Relator a quem cabe ouvir as partes e elaborar relatório para decisão final do Encontro Regional de Patrões.

Artigo 32º - Concluído o procedimento administrativo no âmbito regional e havendo punição, o processo será encaminhado ao Presidente do MTG para ciência e divulgação em âmbito estadual.

Artigo 33º - O Encontro Regional de Patrões é competente para aplicação das penalidades de admoestação e/ou suspensão de até 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – Quando o caso se revestir de gravidade que, pela deliberação do Encontro Regional, for recomendada punição de multa, suspensão superior a 06 (seis) meses ou eliminação, o processo será submetido à apreciação do Presidente do MTG ou do Conselho Diretor deste, conforme dispõe o Regulamento Geral do MTG.

Artigo 34º - As pessoas físicas associadas das entidades tradicionalistas ficam sujeitas às disposições estatutárias da entidade a que for associada e ao que dispõe o Código de Ética Tradicionalista do MTG.

Artigo 35º - Das decisões do Encontro Regional de Patrões cabe recurso ao Conselho Diretor do MTG.

Título VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 36º - O Coordenador, o Vice-Coordenador, os membros do Conselho Fiscal e Comissão de Ética serão eleitos pelo voto direto e secreto dos representantes credenciados das entidades associadas, em Assembléia Geral específica.

§ 1º - Os demais cargos da Coordenadoria poderão ser nomeados pelo Coordenador Regional conforme dispuser o Regimento Interno da 12ª RT.

§ 2º - Terão direito a apresentar nomes para os diversos cargos eletivos e de nomear delegados, com direito a voto, as entidades tradicionalistas filiadas ao MTG, com sede na base territorial da 12ª RT, desde que estejam quites com as contribuições regularmente instituídas e que tenham presença em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Encontros Regionais de Patrões do ano em curso.

Dingo, churrasco e chimarrão, gaúcho em qualquer chão.

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO

12ª Região Tradicionalista

Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Nova Santa Rita



§ 3º - Será obrigatório a apresentação do cartão tradicionalista que deverá estar devidamente regularizado, bem como o uso da pilcha, para todos os delegados eleitores e representantes das entidades tradicionalistas com direito a voto no momento da votação.

§ 4º - Os prazos e a forma de inscrição de candidatos serão definidos no Regimento Interno da 12ª RT.

§ 5º - A Sessão Eletiva será presidida pessoa escolhida no Encontro Regional em que se der a eleição, acompanhada e fiscalizada por Conselheiro do MTG, nomeado para esse fim pelo Presidente do MTG.

Título VII DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Capítulo I DO PATRIMÔNIO

Artigo 37º - O patrimônio da 12ª RT se constituirá dos móveis e imóveis, títulos e valores adquiridos, contribuições, rendas, doações, subvenções ou legados que auferir e será administrado na forma prevista neste Estatuto Social.

Capítulo II DAS RENDAS

Artigo 38º - As rendas da 12ª RT serão auferidas através das seguintes rubricas:

- I - Percentual da contribuição anual das entidades filiadas do MTG, conforme dispõe o Regulamento Geral da entidade federativa;
- II - Contribuições e taxas definidas pelo Encontro Regional de Patrões;
- III - Doações, subvenções, auxílio e legados;
- IV - Resultado de promoções;
- V - Qualquer outras rendas de natureza lícita.

Artigo 39º - A receita social, bem como as rendas auferidas integralizam o patrimônio da 12ª RT e devem, portanto, ser aplicadas totalmente no País, à manutenção e desenvolvimento das finalidades estatutárias.

Título VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - A 12ª RT não remunera, nem poderá remunerar os membros de sua Coordenadoria e nem os dos demais órgãos, pelo exercício de seus cargos.

Parágrafo Único - É admitido o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício dos cargos da Coordenadoria e demais órgãos, bem como a contratação de serviços especializados para o bom funcionamento da 12ª RT.

Artigo 41º - A 12ª RT não distribui lucros, benefícios ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 42º - As entidades associadas não respondem solidaria, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Coordenadoria da 12ª RT.

Dingo, churrasco e chimarrão, gaúcho em qualquer chão.

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO

12ª Região Tradicionalista

Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Nova Santa Rita



Artigo 43º - Não havendo inscrição de chapa para concorrer à eleição no prazo estipulado, a Coordenadoria, Conselho Fiscal e a Comissão de Ética continuarão no exercício das respectivas funções, até que o Conselho Diretor do MTG convoque novas eleições, não podendo o mandato se estender por mais de 60 (sessenta) dias após a realização do Congresso Tradicionalista Gaúcho Ordinário.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do previsto no caput deste artigo, o Coordenador em exercício deverá comparecer ao Congresso Tradicionalista Gaúcho e assumir o cargo perante o MTG.

Artigo 44º - A 12ª RT não poderá ser incorporada a qualquer outra entidade e somente poderá ser dissolvida por deliberação específica do Encontro Regional de Patrões, especialmente convocado, presentes 2/3 (dois terços) das entidades associadas, por suas respectivas representações, quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - A dissolução depende da homologação do Conselho do MTG.

§ 2º - Ocorrendo a dissolução da 12ª RT, na forma prevista neste artigo, o seu patrimônio reverterá para o MTG, cabendo a este decidir sobre o seu destino.

Artigo 45º - O presente Estatuto Social, aprovado pelas entidades filiadas presentes à reunião específica e regularmente convocada pela Coordenadoria da 12ª Região Tradicionalista do MTG, realizada em xx de xx de 2017, é transcrição fiel do que consta na respectiva ata, vigorando a contar da data de sua realização, devendo ser registrada no ofício de Registro e Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação.

Esteio 15 de janeiro de 2018

.....
Fabiano Vencato
Coordenador da 12ª RT

.....
Sandra Bartosiak
1ª Secretária da 12ª RT

.....
Cezar Paulo Mossini
Diretor Jurídico da 12ª RT
OAB/RS 73.206

Pingo, churrasco e chimarrão, gaúcho em qualquer chão.